



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Requalificação Urbana - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIREQ 08/2024 – CENTRO DA QUADRA 3 - SOBRADINHO - RA V

Processo SEI nº 00390-00006957/2024-81
Elaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH /SEDUH)
Equipe técnica: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Sobradinho – RA V
Endereço: Centro da Quadra 3 – Sobradinho – RA V

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas para a alteração e requalificação urbana de parcelamentos urbanos registrados em cartório, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas, nos termos da legislação vigente de Parcelamento do Solo Urbano;

1.2. Esta DIREQ 08/2024 é fundamentada no artigo 2º, inciso II, da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) II- DIREQ - Diretrizes de Alteração de Projetos/Requalificação Urbana – viabilizam a alteração de dimensões de lotes ou projeções, de parâmetros de uso e ocupação do solo e a criação de novas unidades imobiliárias, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar nº 948, de 2019;

1.3. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIREQ 08/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

1.4. A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela Administração Regional de Sobradinho RA V por meio dos processos SEI nº 00080-00076928/2024-52 e nº 00134-00001126/2024-16, que tratam da proposta regularização do estacionamento público em frente à Área Especial 1, Centro de Ensino nº 6, na Quadra 6, e pelo processo SEI nº 00134-00001647/2023-92 referente à solicitação de implantação de um equipamento público de lazer (*pista de skate*) na mesma quadra;

1.5. A localização da área objeto desta DIREQ 08/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

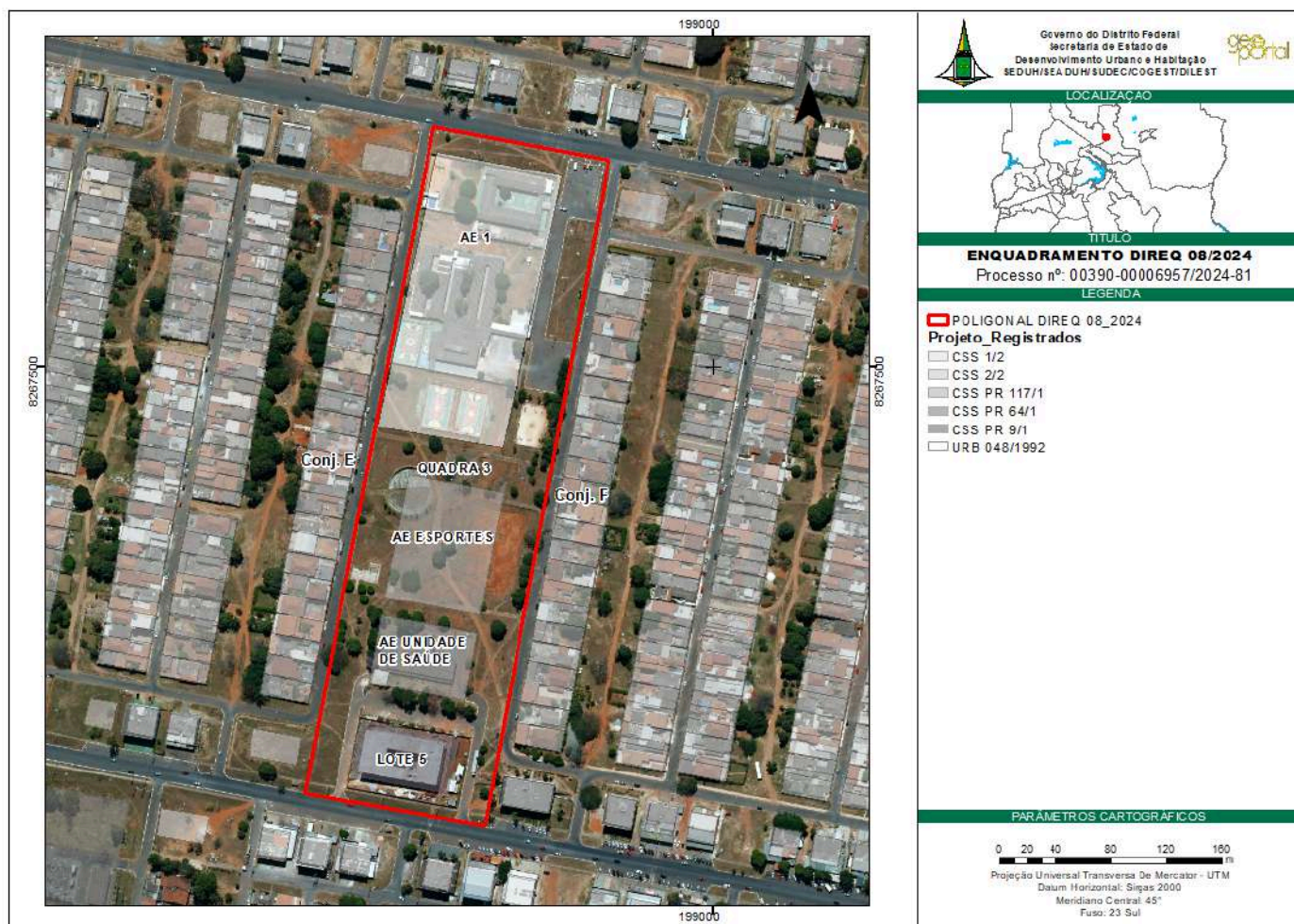


Figura 1: Localização das poligonais da DIREQ 08/2024. Fonte: SITURB/SEDUH.

2. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT-DF

2.1. Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana de Uso Consolidada;

2.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT. **Figura 2**;

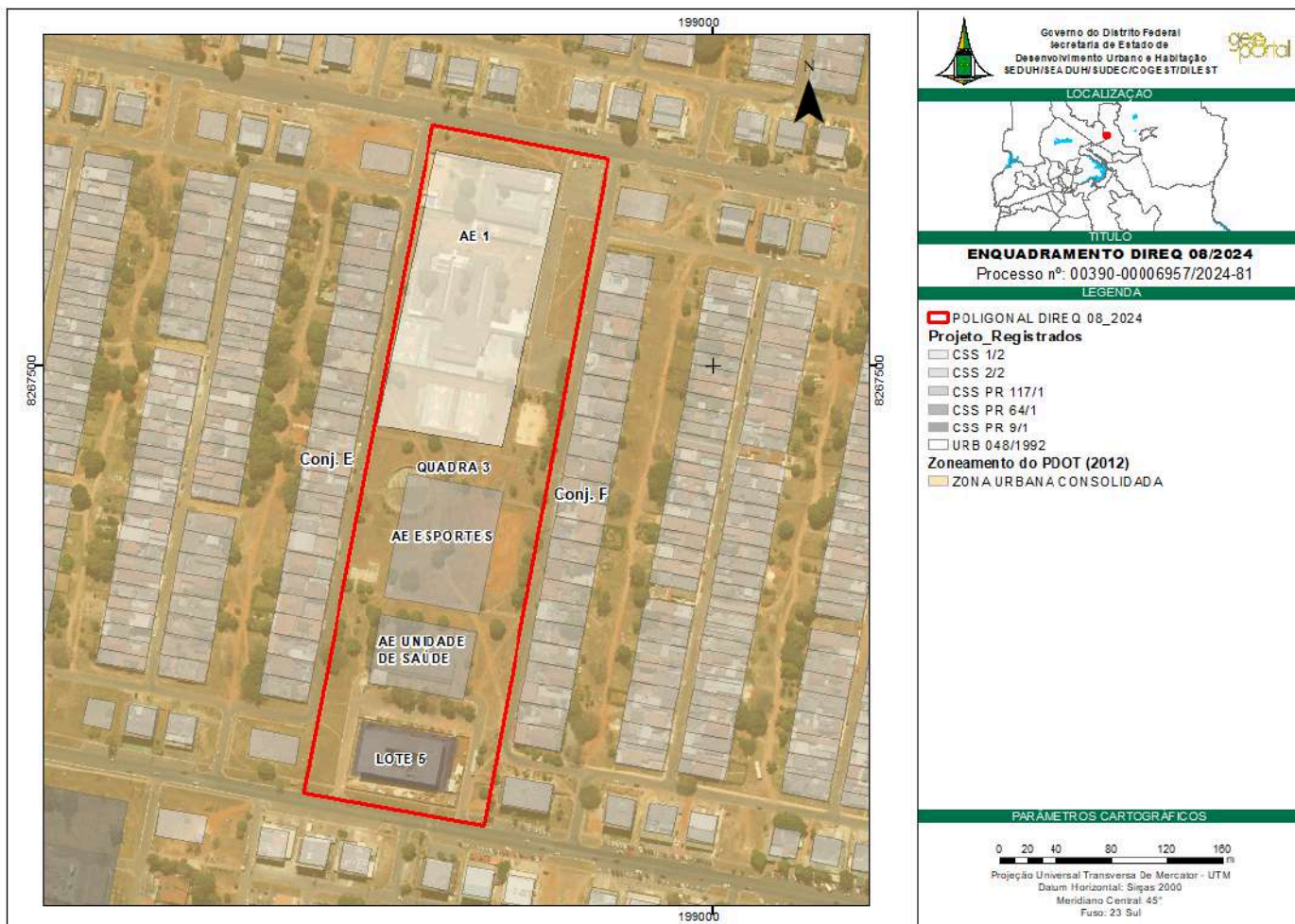


Figura 2: Zonamento PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

2.3. Está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha) de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. **Figura 3.**

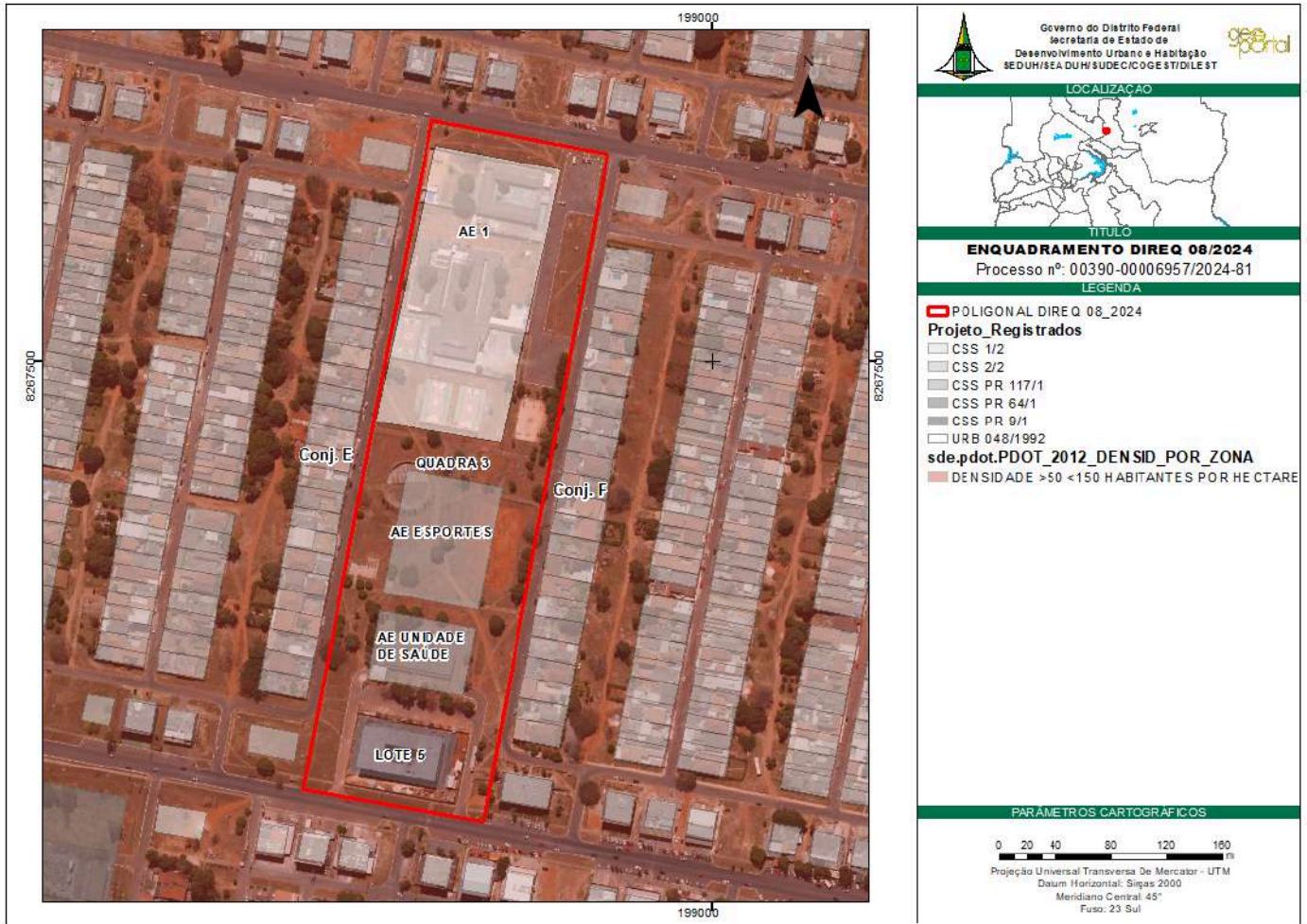


Figura 3: Localização das poligonais da DIREQ 08/2024 em relação às zonas de densidade do PDOT-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

3. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

3.1. A área em estudo encontra-se consubstancia no projeto urbanístico PR 117/1, alterado pela URB 48/92, no que se refere a Área Especial – AE 1, conforme figuras 4 e 5;

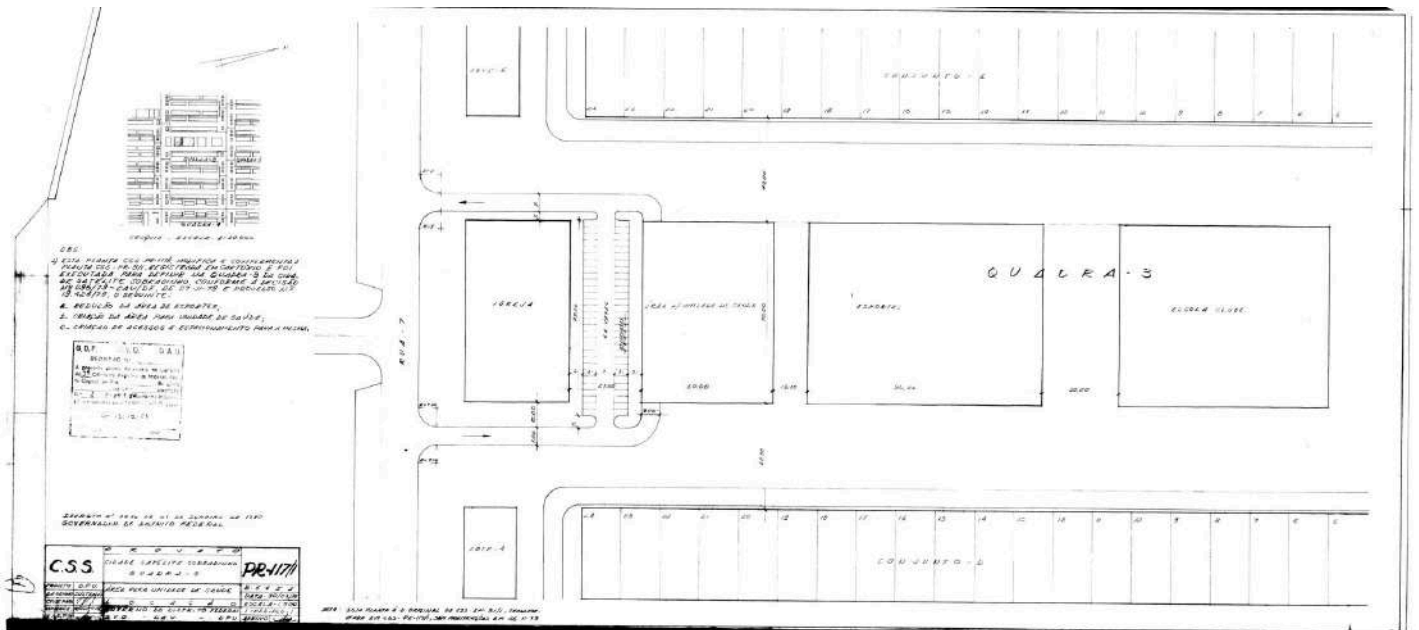


Figura 4: Projeto de Urbanismo – PR 117/1 - Fonte: SISDUC/SEDUH.

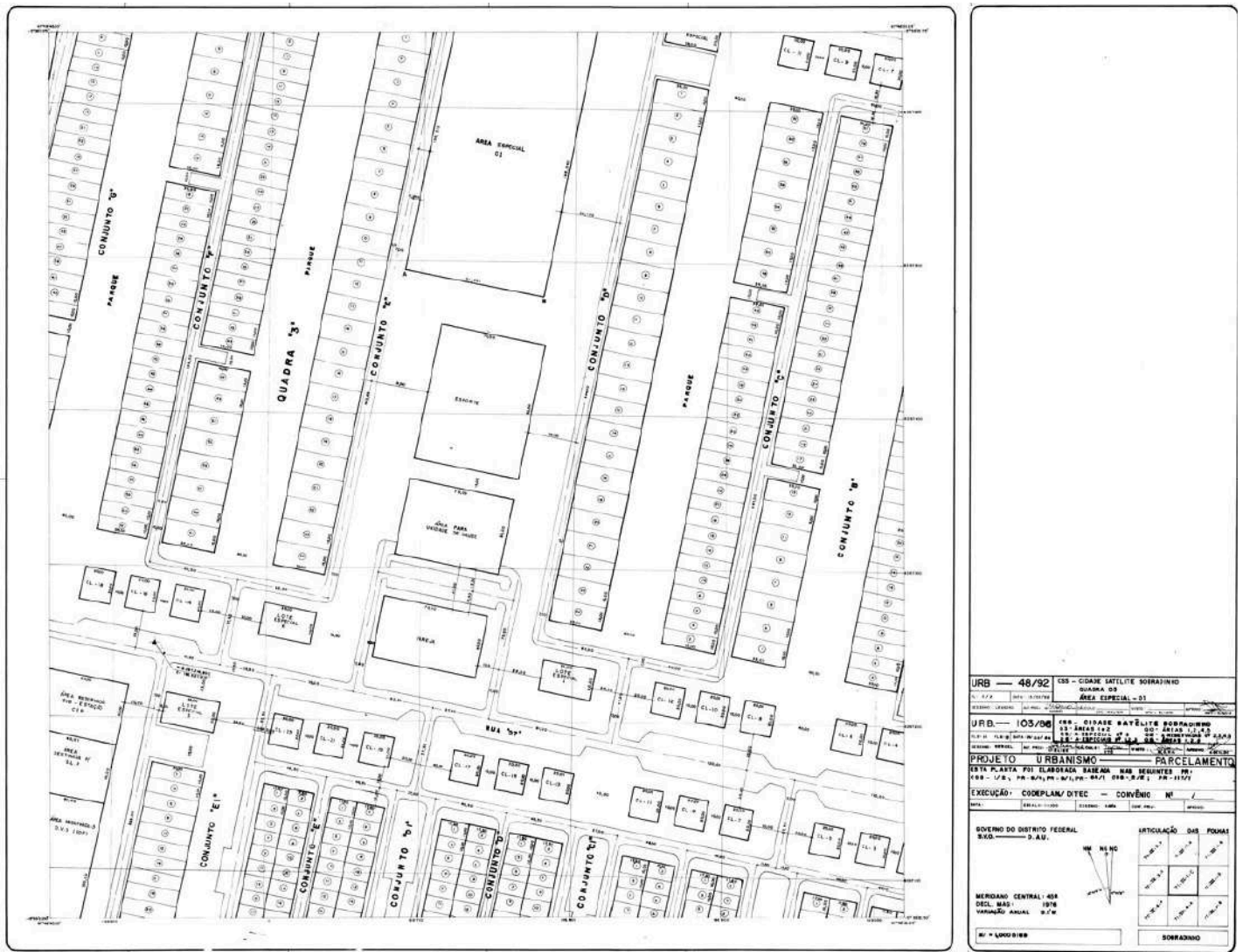


Figura 5: Projeto de Urbanismo – URB 48/92 - Fonte: SISDUC/SEDUH.

3.2. De acordo com a LUOS-DF, as unidades imobiliárias inseridas nas poligonais destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na Figura 6;

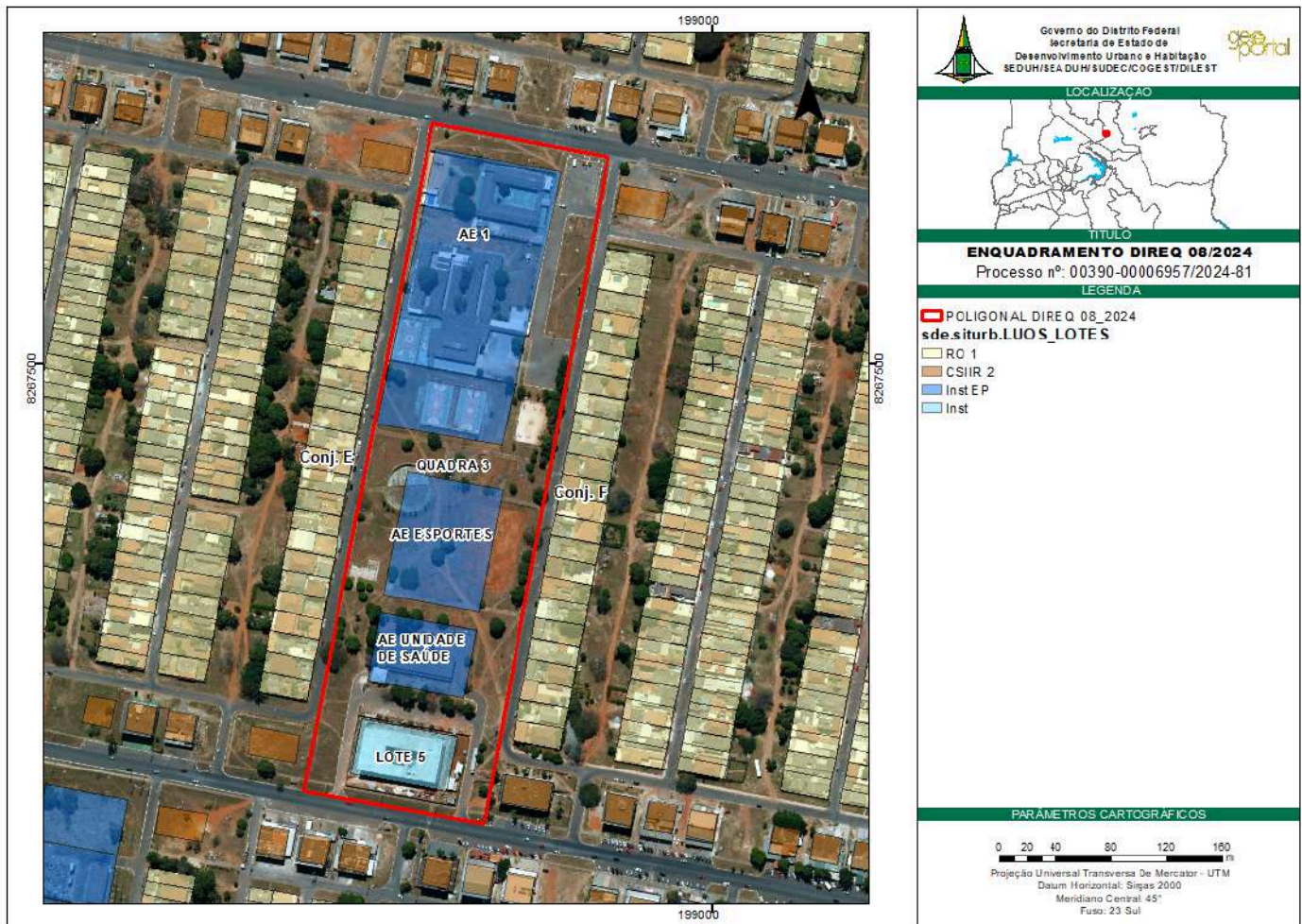


Figura 6: Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

3.3. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes inseridos na poligonal desta DIREQ 08/2024, constam no Anexo III - Quadro 4A da LUOS-DF.

4. Aspectos Ambientais

4.1. A área em análise está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983;

4.2. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE. **Figura 7;**

Art. 13 (...) VI - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, destinada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento de atividades N3 e N4, prioritariamente; e à implantação das ADP IV e VI, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos;

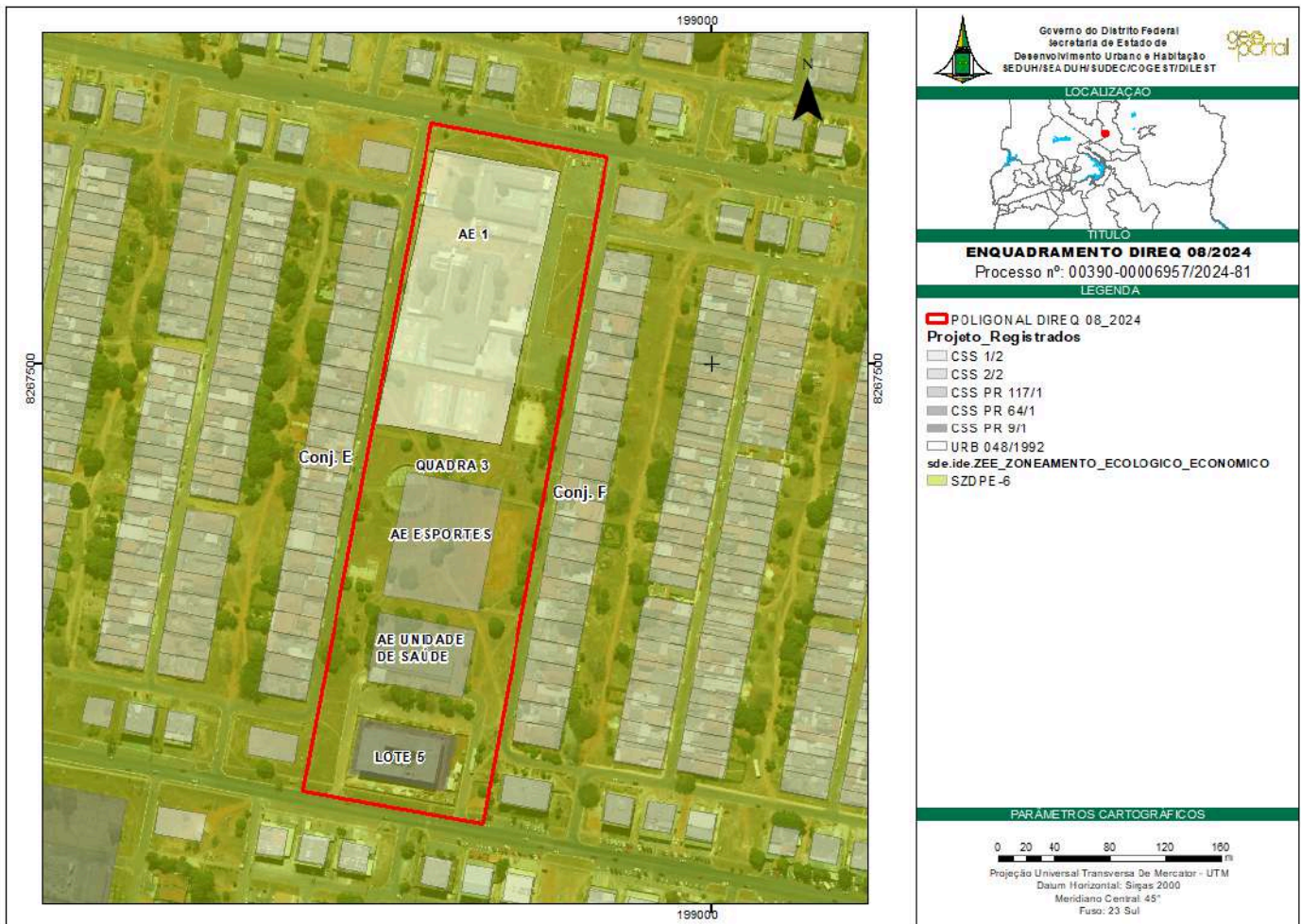


Figura 7: Localização da poligonal em relação às Subzonas do ZEE-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

4.3. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, definidas no art. 29 da Lei nº 6269/2019;

4.4. As análises ambientais apresentadas nestas Diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, caso sejam solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental.

5. Sistema Viário

5.1. O acesso a área objeto dessa DIREQ 08/2024 é realizado pelas vias locais dos conjuntos D e E, responsáveis por coletar o fluxo advindo das ruas 6 e 7, as quais são classificadas como Via de Atividade, conforme a Hierarquia Viária estabelecida para a RA V, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. **Figura 8.**

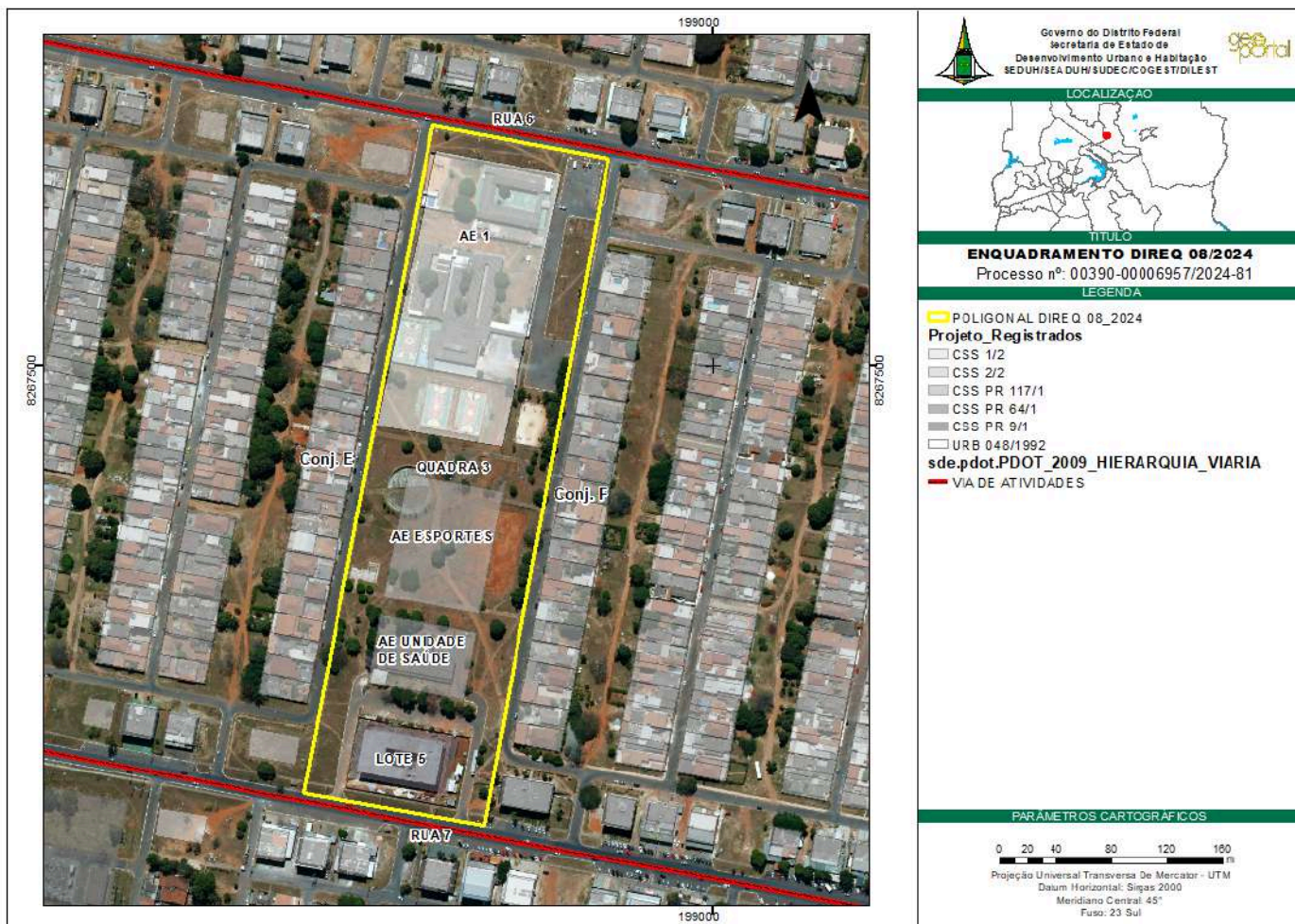


Figura 8: Sistema viário, de acordo com a hierarquia estabelecida no PDOT, que exerce influência sobre a delimitação da poligonal desta DIREQ 08/2024. Fonte: SITURB/SEDUH.

6. Caracterização da ocupação da área e do entorno

6.1. Relatório Fotográfico

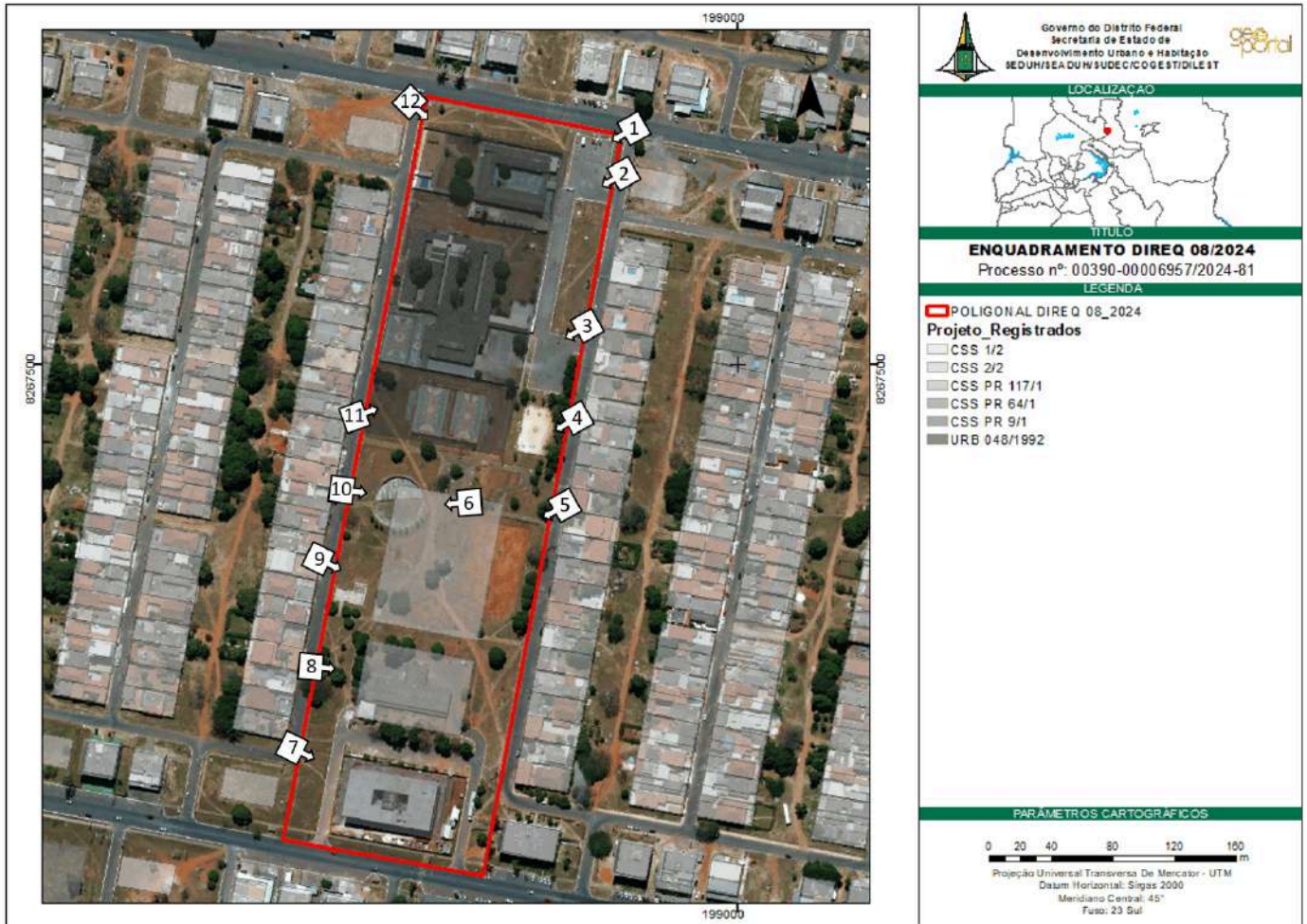


Figura 9: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH

Vista 1



Vista 2



Vista 3



Vista 4



Vista 5



Vista 6



Vista 7



Vista 8



Vista 9



Vista 10



Vista 11



Vista 12



Figura 10: Registros fotográficos realizados nos dias 03/10/2024.

7. Diagnóstico

- 7.1. Na vistoria realizada no dia 03/10/2024, apurou-se as condições dos estacionamentos já implantados, previsto ou não no projeto de urbanismo, das calçadas e dos equipamentos e mobiliários implantados em área pública no centro da Quadra 3;
- 7.2. Estacionamento público não previsto em projeto de urbanismo implantado em frente a AE 1;
- 7.3. Estacionamento público previsto em projeto implantado em frente à AE Unidade de Saúde;
- 7.4. Ausência de sinalização de trânsito vertical e horizontal, principalmente nas áreas de estacionamentos contíguos à AE 1;
- 7.5. Vegetação de médio e grande porte ao longo das áreas verdes no centro da Quadra 3;
- 7.6. Parque infantil próximo a AE 1;
- 7.7. Duas quadras poliesportivas implantadas na poligonal da AE 1, aberta para uso da população;
- 7.8. Estrutura em concreto que circunda algumas áreas do centro da Quadra 3, conforme Vista 5;
- 7.9. Calçadas fora do padrão de acessibilidade prevista na NBR 9050;
- 7.10. Presença de poste de iluminação pública no interior da Quadra 3;
- 7.11. Ponto de encontro comunitário – PEC;
- 7.12. Presença de duas traves de futebol, indicando a possível utilização do espaço como quadra de grama, conforme Vista 5;
- 7.13. Um anfiteatro com arquibancada;
- 7.14. Fachada da AE 1 voltada para o conjunto E, totalmente cega, sem interação com o exterior, conforme Vista 12.

8. Diretrizes Gerais

- 8.1. Observar o que estabelece a [Lei Complementar nº 1.027 de novembro de 2023](#), que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal e dá outras providências;
- 8.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 8.3. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 8.4. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 8.5. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 8.6. Integrar o Projeto de Sistema Viário - SIV com os demais espaços e elementos conectados ao tecido urbano, bem como aos demais projetos aprovados, criando uma unidade ao longo das vias;
- 8.7. Garantir condições adequadas de urbanidade;
- 8.8. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 8.9. O projeto urbanístico deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;

8.10. Promover a manutenção de áreas vegetadas internas às propriedades públicas e privadas, com prioridade para a arborização.

9. Diretrizes específicas

9.1. Desenho Urbano

9.1.1. Adotar a continuidade do desenho urbano existente, definida no projeto de parcelamento;

9.1.2. A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que possam resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;

9.1.4. Os novos endereços devem dar continuidade ao endereçamento dos lotes já registrados;

8.1.5. A análise técnica a ser realizada pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal deve definir o endereçamento dos lotes resultantes da subdivisão proposta;

9.1.6. Considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;

9.1.7. Os lotes devem ter área mínima igual a 125m² e frente mínima de 5m, conforme estabelecido no inciso II do art. 43 do PDOT-DF.

9.2. Sistema Viário e Acessibilidade

9.2.1. Possibilidade de implantação de vagas para veículos no canteiro confrontante a Área Especial 1 da Quadra 3, em Sobradinho;

9.2.3. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno, principalmente nas áreas de travessia de pedestres, paradas de ônibus e passarelas;

9.2.4. Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu Art. 20;

9.2.5. Cumprir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.2.6. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

9.2.7. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

9.2.8. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

9.2.9. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizamentos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas e de veículos, em área de acesso ao lote neste último caso;

9.2.10. Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.2.11. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.2.12. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.2.13. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do Contran nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.2.14. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

9.2.15. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.2.16. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017);

9.3. Áreas Públicas

9.3.1. Atender ao que dispõe o artigo 51 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#), quanto aos bens públicos tornarem-se indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente;

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada o território.

9.3.2. Indicar no memorial descritivo do projeto urbanístico as áreas que serão afetadas, na forma de croqui, e discriminá-las no Quadro Síntese, conforme modelos indicados na **Tabela 1**;

Tabela 1: Quadro Síntese para indicação das áreas afetadas.

Endereço	UOS	Área do lote registrado (m ²)	Área afetada (m ²)	Área resultante do lote alterado (m ²)	Área pública (m ²)

9.3.3. Deve ser indicada a destinação das áreas resultantes da desconstituição de lotes registrados em cartório;

9.3.5. As vias, as praças, os espaços livres, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos passam a integrar o domínio do poder público a partir do registro do parcelamento do solo, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

9.3.6. Não são considerados Espaços Livres de Uso Público - ELUPs as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com raio mínimo de 10,00 metros;

9.3.7. Não são considerados Espaços Livres de Uso Público - ELUPs os canteiros centrais de vias e rodovias, como quaisquer outras áreas pertencentes ou remanescentes de elementos de sistema viário, principalmente áreas não ocupadas de rotatórias, recuos das faixas de aceleração e redução, elementos organizadores de vagas de estacionamento;

9.4. Densidade Populacional

9.4.1. Manter a densidade populacional para o parcelamento dentro do índice estabelecido no PDOT-DF;

9.4.2. Indicar no projeto urbanístico o percentual da densidade populacional acrescido do percentual das novas unidades imobiliárias indicadas nas poligonais destas Diretrizes, caso ocorra.

9.5. Redes de Infraestrutura

9.5.1. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;

9.5.2. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.5.3. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.5.4. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

9.5.5. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

9.5.6. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.5.7. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

9.6. Paisagismo

9.6.1. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.6.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.6.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, no entanto, em caso de supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto, deve atender o que

dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#);

9.6.4. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.6.5. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.6.6. Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

9.6.7. A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

10. Proposta

10.1. Regularização do estacionamento em frente a AE 1, da Quadra 3, assim como a urbanização do canteiro verde indicado na **Figura 11**;

10.2. Avaliar no âmbito do projeto o ajuste na poligonal da AE 1, com vista a redução desta até o cercamento existente.

10.3. Ampliação do estacionamento entre a AE Esportes e o lote 5 da Quadra 3;

10.4. Avaliar no âmbito do projeto possível supressão da unidade imobiliária AE Esportes, para integração dessa à área pública e utilização pela comunidade;

10.5. Adequação das calçadas aos padrões de acessibilidade previstos na NBR 9050;

10.6. Requalificação da área pública do centro da Quadra 3, com implantação de vegetação, parque infantil, ponto de encontro comunitário – PEC, áreas de convivência dotadas de bancos, mesas, pergolados e outros tipos de mobiliários;

10.7. Integração por caminhos acessíveis aos equipamentos e mobiliários já implantados, como o parque infantil, as quadras esportivas, o PEC e o anfiteatro;

10.8. As propostas apresentadas devem ser avaliadas junto à população, de acordo com a demanda específica de cada área.

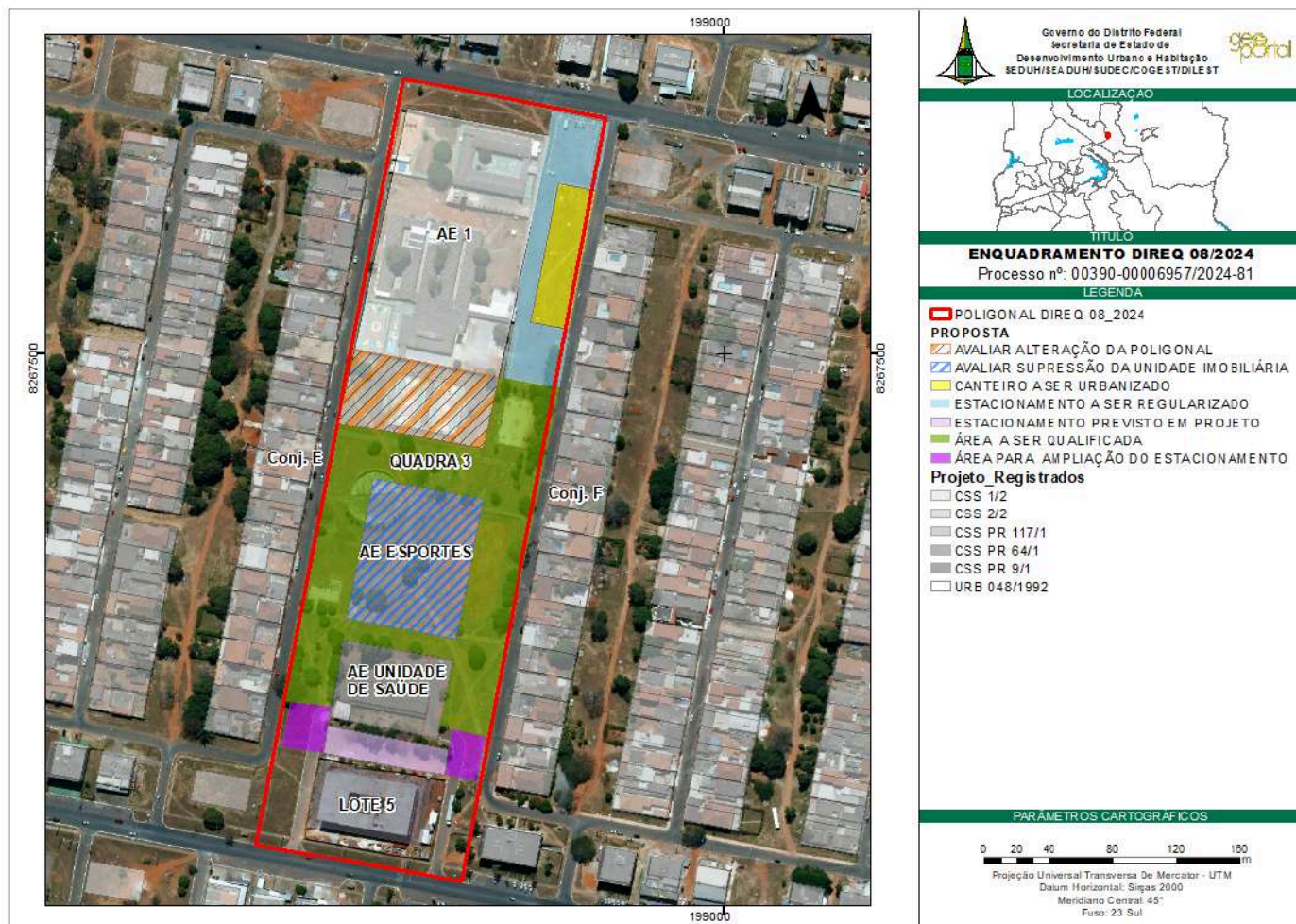


Figura 11: Setorialização proposta: estacionamentos públicos, poligonais das AE 1 e AE Esportes e, área pública do centro da Quadra 3.
Fonte: Dilest/Seduh.

11. Disposições Finais

11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as concessionárias de serviços públicos (Neoenergia, Caesb, empresa de telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede;

11.2. O projeto de sistema viário deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#) que regulamenta a [Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023](#) que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal” e em seus dispositivos tratam sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

11.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do DF;

11.4. Os projetos urbanísticos devem estar em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis às poligonais destas Diretrizes Urbanísticas;

11.5. Os projetos urbanísticos devem observar a normatização de endereçamento definidas pela Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbano - COSIT/UNTEC/SEDUH, considerando a homogeneização no tratamento do endereçamento deste território;

11.6. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

11.7. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ 08 /2024;

11.8. As alterações de parcelamento do solo são incorporadas à LUOS-DF por meio de alteração da referida Lei Complementar, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 104-A;

11.9. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS-DF, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.** Altera a Lei nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano.

BRASIL. **Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983.** Dispõe sobre a criação das Áreas de Proteção Ambiental das Bacias dos Rios São Bartolomeu e Descoberto, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#) - Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024** - que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal".

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.** Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT-DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.** Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.** Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022.** Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Orgânica do Distrito Federal.** Promulgada em 08 de junho de 1993, atualizado até a Emenda à Lei Orgânica nº 118, de 25 de maio de 2020.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019.** Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022.](#) Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do Contran nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 25/10/2024, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 25/10/2024, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 25/10/2024, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154721604** código CRC= **9A67C9C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br